

## **PROJETO DE LEI 01-00472/2013 do Vereador Floriano Pesaro (PSDB)**

### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)

Ver. FLORIANO PESARO (PSDB)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

“Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Segurança na Noite, e. dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

### **CAPÍTULO 1**

#### **OBJETIVOS E CONCEITOS**

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Segurança na Noite, se pautará pelas diretrizes estabelecidas na presente lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais, sociais e de segurança pública previstos na Constituição Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se noite o horário entre 20:00h e 6:00h.

Art. 3º A criação e implementação de planos e programas para a Segurança na Noite dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

Art. 4º São objetivo da Política Municipal de Segurança na Noite:

I - a segurança pública;

II - aumento e melhoria da iluminação pública;

III - iluminação adaptada à arborização;

IV - substituição de lâmpadas vapor de mercúrio (luz branca) por lâmpadas a vapor de sódio (luz amarelas);

V - prioridade de iluminação nas calçadas;

VI - instalação de sistema de iluminação a LED;

VII - implantação de sistema de monitoramento e gestão remota da iluminação pública;

VIII - estrutura de iluminação antivandalismo e antifurto de cabos de energia;

IX - instalação de sistema de monitoramento e gestão de som e imagem;

X - instalação do sistema “No-Break” nos semáforos;

XI - aumento de câmeras de monitoramento urbano;

XII - melhoria do acesso viário;

XIII - remoção de obstáculos à visibilidade local;

XIV - ocupação de bens imóveis;

XV - investimento prioritário no transporte público;

XVI - reurbanização ou revitalização de áreas degradadas na cidade;

XVII - criar uma comissão de assessoramento para a identificação dos pontos de concentração de desordem e crime e atividades noturnas legais que estão associadas a esses problemas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Segurança a Noite:

I - direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

II - preservação da ordem pública e respeito ao sossego;

III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;

IV - acesso aos bens públicos;

V - poder de polícia municipal voltado a:

a) fortalecimento da fiscalização em áreas públicas e privadas;

- b) fiscalização intensa em espaços de lazer, como danceterias, casas de show, bares e similares;
- c) ação integrada dos órgãos da Prefeitura com órgãos estaduais e federais;
- d) cancelamento de licença de estabelecimento comercial que reiteradamente prejudique o sossego público;
- e) combate ao abandono de imóveis;
- f) controle do paisagismo urbano.

Art. 6º São diretrizes da Política Municipal de Segurança na Noite, entre outras possíveis e necessárias à priorização da iluminação pública:

- I - promoção da qualidade de vida dos cidadãos;
- II - promoção de produções culturais;
- III - o funcionamento de equipamentos culturais em horário noturno;
- IV - ampliação do horário de atendimento para 'o transporte público;
- V - ampliação da frota de táxi em horário noturno e incentivo para diminuição do custo;
- VI - o incentivo a mobilidade humana;
- VII - a acessibilidade nas calçadas;
- IX - articulação e integração do sistema de monitoramento público com o monitoramento privado de câmeras em vias públicas;
- X - políticas urbanas voltadas para uma cidade segura e iluminada;
- XI - construção de alianças e parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva de uma cidade segura e iluminada;
- XII - campanha educativa e divulgação e conscientização de políticas voltadas ao combate a drogadição, para o público em geral, em especial:
  - a) informação sobre os riscos ocasionados pelo consumo de drogas e bebidas alcoólicas;
  - b) esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos voltados à segurança pública;
  - c) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilhas educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;
  - d) realização de audiências públicas, seminários, palestras, cursos e reuniões voltados para participação da comunidade em ações preventivas;
- XIII - monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que trata a presente lei;
- XIV - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à Segurança na Noite.
- XV - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- XVI - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas pelo Poder Executivo.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 7º Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas de segurança urbana, coordenar a Política Municipal de Segurança na Noite, especialmente:

- I - executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Segurança na Noite;
- II - implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e os conselhos comunitários de segurança, necessárias à implementação da Política Municipal em questão;
- III - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção de uma cidade segura.

Parágrafo único. As secretarias municipais de Segurança Urbana, Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura Urbana e Obras, Coordenação das Subprefeituras, Executiva de Comunicação, Planejamento, Orçamento e Gestão, Transportes, Cultura, Verde e Meio Ambiente' e demais secretarias e órgãos municipais que promovam ações Voltadas para a segurança urbana, transversalmente, deverão elaborar proposta

orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Segurança na Noite.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS E ESPECÍFICAS

Art. 8º O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Municipal de Segurança na Noite na área de Segurança Urbana, entre outras possíveis e necessárias para o combate a criminalidade:

- I - ampliar a fiscalização no espaço público em horário noturno;
- II - integrar o controle do espaço público com as políticas sociais que direta ou indiretamente interfiram nos assuntos de Segurança Pública;
- III - promoção de ação conjunta entre a Guarda Civil Metropolitana, a polícia civil, militar e os Conselhos Comunitários de Segurança para subsidiar o mapeamento dos principais pontos onde ocorram crimes na cidade;
- IV - garantia da segurança dos munícipes nos espaços públicos, culturais e de lazer;
- V - manutenção dos treinamentos e monitoramentos com a Guarda Civil Metropolitana, sobre as questões relacionadas a segurança pública;
- VI - promoção da proteção escolar, com foco de propiciar aos professores, alunos, pais e a outros agentes, um ambiente escolar seguro para a construção do conhecimento e das relações pessoais;
- VII - promoção de ações voltadas para a padronização e sistematização dos dados para análise dos índices de vulnerabilidade das Unidades Educacionais de cada região;
- VIII - promoção de política de combate às ocupações irregulares;
- IX - promoção de política para a proteção dos bens públicos e privados, em todo o município por meio do sistema de rondas periódicas noturnas, com policiamento fixo efetivo em áreas vulneráveis;
- X - promoção de campanhas permanentes de divulgação e orientação aos munícipes sobre prevenção e conscientização da importância da participação direta da comunidade na busca da resolução de problemas e conflitos;
- XI - oferecer incentivo à produção e à divulgação de pesquisas voltadas para a segurança pública;
- XII - promover debates públicos sobre a qualidade da mídia voltada para a segurança pública, com foco no compromisso das emissoras divulgarem ações preventivas.

Art. 9º O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta, para a implementação da Política Municipal de Segurança na Noite na área do meio ambiente para o completo bem-estar físico, mental e social, entre outras possíveis e necessárias para garantia da segurança nas vias públicas, parques, praças e...

I - Plano Municipal de Plantio, Manutenção, Poda e Remoção de Exemplos Arbóreos, voltado a segurança e:

- a) ao controle do paisagismo, por meio do tutoramento das raízes e da poda correta evitando interferências com a iluminação e conservação das calçadas;
  - b) as ações integradas dos órgãos da Prefeitura para a adaptação ao sistema de iluminação;
  - c) a iluminação adaptada à arborização, para evitar sombras e ausência de luminosidade;
  - d) cadastrar o patrimônio de áreas verdes de modo qualitativo e quantitativo;
  - e) a desenvolver e aplicar métodos e procedimentos que possibilitem a sua administração;
  - f) a poda de galhos abaixo de 2,10 metros para facilitar a visibilidade e iluminação, e evitar a depredação, esconderijos e emboscadas;
  - g) a desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;
  - h) ao controle de matagais, em áreas urbanas;
- II - promover a requalificação dos passeios públicos;

III - promover a conservação e manutenção da arborização urbana, especialmente em parques, praças e vias públicas;

Art. 10. O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Municipal de Segurança Urbana na área de Coordenação das Subprefeituras, Desenvolvimento e Infra-estrutura Urbana, e Transportes, entre outras possíveis e necessárias para o planejamento nos bairros voltados para uma cidade segura:

I - promoção de ações e políticas voltadas a identificar:

- a) áreas carentes de iluminação;
- b) reurbanização e revitalização de áreas degradadas;
- c) melhoria do acesso viário;
- d) eliminação de becos, fechados ou estreitos;
- e) remoção de obstáculos á visibilidade local;
- f) monitoramento de vias públicas, parques e praças;

II - ações voltadas para a ocupação da parte inferior de viadutos, com atividades de atendimento social, esportivas, de reciclagem, do terceiro setor, organizações sociais, cooperativas, estacionamento, comércio e outros;

III - incentivo para a implantação de obras de melhoria do sistema viário e/ou sinalização de trânsito, nas vias sob circunscrição municipal, Traffic Calming ou Moderação de Tráfego;

IV - incentivo a mobilidade, humana;

V - verificar e estudar quando houver alterações no desenho urbano, o impacto de vizinhança em conjunto com a segurança pública;

VI - articular programas de segurança pública com os realizados por organizações não governamentais;

VII - controle e fiscalização intensificada da poluição sonora no período noturno;

VIII - atenção especial para reparo e reformas em calçadas com maior fluxo de pessoas.

IX - regulamentar os horários de venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos que funcionam em turnos ininterruptos diariamente:

X - estabelecer licença específica para a venda de bebidas alcoólicas com a criação de estrutura de preço e fiscalização das licenças, e mapear a distribuição dos pontos de oferta de álcool;

XI - estabelecer um zoneamento para as atividades noturnas que preveja a diversidade de interesses, o seu impacto econômico e as características do bairros;

Art. 11. O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Municipal de Segurança na Noite na área de Serviços, entre outras possíveis e necessárias para a modernização e promoção da remodelação da rede de iluminação pública:

I - estudar, planejar, projetar, programar e controlar a iluminação pública;

II - estabelecer o Plano de Gestão Integrada de Iluminação Pública, voltado a:

- a) substituição de materiais com alto gasto energético por equipamentos tecnológicos de última geração;
- b) permutação de lâmpadas;
- c) substituição de sinalização semaforica, por sistemas que utilizam diodo emissores de luz (LED);
- d) expansão de pontos de luz;
- e) promoção de incentivos e investimentos em redes enterradas;
- f) fixar prazo para a instalação de Sistema Remoto de Monitoramento e Gestão, para controle e aperfeiçoamento do sistema de manutenção e planejamento estratégico de iluminação na cidade.
- g) definir prazo para a instalação de equipamento eletroeletrônico nos semáforos, que permite o fornecimento de energia ininterrupta, aos equipamentos, mesmo na ausência de energia proveniente da rede elétrica.
- h) estabelecer prazo para a instalação de Sistema de Monitoramento de Som e Imagem;

Art. 12. O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Municipal de Segurança na Noite nas áreas da cultura e turismo, entre outras possíveis e necessárias para a promoção da diversidade cultural e do turismo:

I - incentivo a apresentação artística nas ruas, parques e praças, respeitando os limites estabelecidos pela Lei nº 11.501 de 1994, alterada pelas leis nº 11.631/1994, e nº 11.986/1996, que tratam sobre o controle da fiscalização das atividades que gerem poluição sonora;

II - política municipal de incentivo a apresentação artística e cultural;

III - promoção de descentralização da cultura para áreas socialmente vulneráveis;

IV - incentivo a elaboração de Plano de Cultura em equipamentos públicos em horário noturno.

V - promoção de incentivo a criação de novos polos culturais;

VI - incentivo a divulgação dos eventos culturais em horários noturno, atividades, ações de turismo, esportes e lazer, inclusive por material gráfico e internet, incluindo sites e redes sociais específicos de promoção a cultura e o turismo.

VII - estabelecer metas para garantir uma cota dos projetos culturais para as áreas socialmente vulneráveis.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Segurança na Noite:

I - criação do Programa Segurança na Noite;

II - apresentar o Plano de Gestão Integrada de Iluminação Pública;

III - apresentar o Plano Municipal de Plantio, Manutenção, Poda e Remoção de Exemplares Arbóreos;

IV - Plano de Cultura para equipamentos públicos em horário noturno;

V - estabelecer instrumentos legais no Plano Diretor da cidade que assegure espaços públicos voltados às necessidades e características de uma cidade segura, com infra-estrutura adequada, em ruas, praças, parques, instituições de - educação, áreas de lazer, e outros;

IV - determinar em projetos de loteamentos a reserva de espaços próprios para equipamentos sociais que atendam aos direitos e garantias fundamentais, previstos no art. 5º da Constituição Federal.

V - incentivar à realização de atividades ao ar livre nos bairros, vilas, comunidades ou áreas de escassas oportunidades e espaços de lazer, com observância da Lei nº 11.501 de 1994, alterada pelas leis nº 11.631/1994, e nº 11.986/1996, que tratam sobre o controle da fiscalização das atividades que gerem poluição sonora;

Art. 14. O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:

I - criminalidade;

II - violação de direitos fundamentais com impacto no desenvolvimento social;

III - homicídios;

IV- roubo;

V- lesão corporal;

VI - imobilidade humana;

VII - exclusão social;

VIII - crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente;

IX - instabilidade emocional e nas relações sociais;

Art. 15. A Política Municipal de Segurança na Noite deverá ser desenvolvida conjuntamente pelas secretarias municipais de Segurança Urbana, Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura Urbana e Obras, Coordenação das Subprefeituras, de Serviços, Transportes, Cultura, Verde e Meio Ambiente com contribuição das demais secretarias.

Parágrafo único. A Política Municipal de Segurança na Noite ora instituída efetivar-se-á por meio de ações voltadas para a promoção da segurança pública e à reconstrução de vínculos comunitários, com o envolvimento da sociedade no processo, visando à uma cidade justa, humana, e solidária.

Art. 16. As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 17. O Programa Segurança na Noite previsto no inciso I, do art. 13, deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de um ano contado da publicação desta lei.

Art. 18. O Plano de Gestão Integrada de Iluminação Pública previsto no inciso II do art. 13, deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação desta lei.

Art. 19. O Plano Municipal de Plantio, Manutenção, Poda e Remoção de Exemplares Arbóreos previsto no inciso III, do art. 13 deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação desta lei.

Art. 20. O Plano de Cultura para equipamentos públicos em horário noturno previsto no inciso IV, do art. 13 deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de um ano contado da publicação desta lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão dotações por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”